



Manual Linguagem Simples

Processo Ético-Profissional



CRMV ES
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Gestão 2024-2027

José Carlos Landeiro Fraga

Médico-Veterinário - CRMV-ES nº 059
Presidente

Rodolpho José da Silva Barros

Médico-Veterinário - CRMV-ES nº 1.589
Vice-Presidente

Nátali Barbosa Faria

Médica-Veterinária - CRMV-ES nº 1.445
Secretária Geral

Augusto Marchon Zago

Médico-Veterinário - CRMV-ES nº 184
Tesoureiro



CRMV-ES

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Espírito Santo

QUEM SOMOS?

CRMV-ES

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na capital capixaba e jurisdição em todo o território do estado do Espírito Santo, vinculada ao CFMV. Possui autonomia técnica, administrativa e financeira, além de se constituir no conjunto de autarquias do Sistema CFMV/CRMV's

FINALIDADE

Tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão de médico-veterinário e zootecnista e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Medicina Veterinária e Zootecnia por pessoas físicas e jurídicas.

O CRMV-ES também tem por finalidade promover a orientação, fiscalização e a valorização das profissões da Medicina Veterinária e da Zootecnia, zelando pelo bem-estar, saúde e produção animal, pela saúde pública e meio ambiente.

TRIBUNAL DE HONRA

Funciona como Tribunal de Honra da profissão, recebendo as denúncias, averiguando, apurando os fatos e aplicando sanções disciplinares e penalidades quando necessário. Além disso, serve como órgão de consulta dos governos da União, dos estados e dos municípios, em todos os assuntos relativos à sua jurisdição. As Leis nº 5.517 e 5.550, de 1968, regulam o exercício profissional de Médicos-Veterinários e Zootecnistas.

LINGUAGEM SIMPLES

A Linguagem Simples é uma forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva. Uma comunicação é simples quando a pessoa que lê o documento ou escuta a mensagem, consegue entender o conteúdo de forma fácil, sem precisar reler o texto várias vezes ou pedir explicações para outra pessoa.

O OBJETIVO

O que é uma “audiência de instrução”? O que significam “alegações finais” ou “contrarrazões”? “Qual é o próximo passo? O que devo fazer após essa intimação?”. Essas são questões frequentemente levantadas tanto pela parte denunciante quanto pela parte denunciada ao setor de Processo Ético-Profissional (PEP) do CRMV-ES.

Considerando que, em processos éticos, não há a obrigatoriedade de ter um advogado constituído e que durante os PEPs há várias fases com diferentes formas de atuação (como defesa por escrito, depoimento verbal, alegações finais por escrito, e sessões de julgamento com possibilidade de sustentação oral de até 15 minutos), isso gera uma grande quantidade de informações sobre o andamento do processo, além do impacto emocional das partes envolvidas.

Este manual tem como objetivo reduzir a distância entre as partes e o universo jurídico de um processo ético em andamento no CRMV-ES.

Aqui, será possível encontrar as legendas dos ofícios encaminhados pelo Conselho com as explicações detalhada das etapas de um processo.

Boa leitura!

Denunciado citado da instauração de um processo ético

Ofício enviado ao profissional denunciado, incluindo a cópia integral do processo. Neste momento, o profissional é notificado sobre a abertura do processo ético.

Nesse ofício, é informado que o profissional tem um prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento, para apresentar sua defesa por escrito, acompanhada de todas as provas documentais que considerar necessárias para esclarecer o caso, como prontuário, laudo e conversas.

O profissional também pode indicar até cinco testemunhas que tenham conhecimento do caso e que possam contribuir em sua defesa.

O profissional denunciado tem a opção de ter um advogado acompanhando o processo, sendo necessário apresentar uma procuração. Contudo, a presença de um advogado não é obrigatória.

A defesa pode ser enviada por e-mail, no formato PDF, devidamente assinada.

Denunciante comunicado da instauração do processo

O ofício encaminhado ao denunciante, onde é comunicado que sua denúncia foi aceita pelo CRMV-ES e que tem o direito de acompanhar todas as fases do processo, bem como de expressamente renunciar ao direito de acompanhamento.

Caso o denunciante se manifeste que não deseja acompanhar, o CRMV-ES não encaminhará às comunicações e intimações, a exceção destinada para prestar depoimento.

No ofício também consta que, caso não tenha indicado, a parte denunciante poderá listar rol de até cinco testemunhas que tiveram conhecimento do caso e que poderão contribuir na elucidação do caso.



Processo Ético instaurado não significa culpa ou erro

É importante sempre frisar que a instauração de um processo ético pelo CRMV-ES não indica que o profissional é culpado ou que a denúncia procede. É através desse procedimento, desde que cumpridos os requisitos, que o Conselho investigará o caso e fará a apuração da denúncia.

Partes convocadas para audiência de instrução



Após receber a defesa, o conselheiro instrutor, designado pelo presidente do Conselho, convoca as partes envolvidas e as testemunhas para comparecerem à audiência de instrução, em data e horário previamente agendados.

Na audiência de instrução, as partes prestam depoimento para esclarecimento dos fatos. O conselheiro instrutor realizará perguntas relativas ao caso para a melhor elucidação da denúncia.

As testemunhas também deverão estar na audiência para prestar depoimento. As partes são as responsáveis pela vinda das testemunhas.

Na audiência também há possibilidade de denunciante e denunciado (a) formularem perguntas entre si e também para as testemunhas que estiverem na audiência.

Os depoimentos são individuais e somente as partes poderão participar de toda a audiência de instrução.

O depoimento acontece de forma verbal e são colocados à termo para assinatura de todos.

Alegações finais

Esse ofício é encaminhado às partes (denunciante e denunciado) após o encerramento da audiência de instrução.

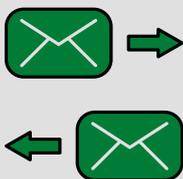
As partes são intimadas (comunicadas) a, caso queiram, apresentarem alegações finais dentro do prazo de 10 dias corridos a contar do recebimento da intimação.

O que são alegações finais? Alegações finais são realizadas por escrito, em documento formal, assinado, onde as partes devem reiterar tudo que foi apresentado, produzido e documentado nesse processo ético.

É mais um momento onde o denunciante tem a possibilidade de reiterar tudo que apresentou na denúncia, o que foi ouvido nos depoimentos, os contrapontos, as divergências e todo material juntado, que corroboram com a denúncia.

Da mesma forma, é mais um momento onde o denunciado tem a possibilidade de reiterar tudo que encaminhou na defesa prévia, o que foi ouvido nos depoimentos, os contrapontos, as divergências e todo material juntado, que corroboram com a defesa.

Partes convocadas para sessão de julgamento



Após a entrega do relatório de instrução pelo conselheiro instrutor, o presidente do CRMV-ES designa um conselheiro relator para analisar, estudar e emitir um juízo a partir do que foi produzido durante o andamento do processo.

O Relator tem 30 dias para formular seu voto.

Com a inclusão do processo em pauta para ser julgado, as partes são convocadas para estarem presentes na sessão de julgamento.

Sessão de julgamento

Na sessão de julgamento, o conselheiro relator faz a leitura do seu relatório, onde consta um resumo de todo o processo, sem pronunciar sua decisão.

Em seguida, as partes (denunciante e denunciado) poderão se manifestar em sustentação oral por até 15 minutos.

É nessa sustentação oral que as partes poderão alegar, por último, antes da leitura da decisão do conselheiro relator e posicionamento de toda a plenária.

A palavra é devolvida ao conselheiro relator para a leitura e conclusão do seu voto.

Dando continuidade, os conselheiros na plenária participam de debate, onde podem discutir o caso e questionar ao relator em caso de dúvidas.

Concluída a discussão, o presidente solicita o voto de cada membro. Que poderão ou não acompanhar o voto e decisão do conselheiro relator.

Caso tenha um voto vitorioso que seja divergente do conselheiro relator, é nomeado um conselheiro revisor, que assinará o acórdão.

Partes são intimadas da decisão do julgamento

Após a sessão de julgamento, as partes são intimadas da decisão, com o envio do voto, acórdão (documento formal em que consta a decisão colegiada da Plenária) e ata da sessão.

As partes terão 30 dias corridos, a contar do recebimento para, caso queira, recorrerem da decisão, caso fiquem insatisfeitas com o resultado.

O recurso deve ser protocolado em email no formato PDF encaminhado ao CRMV-ES, que fará a remessa ao CFMV.

Contrarrazões

Caso uma das partes recorra da decisão do CRMV-ES, a parte contrária é intimada a apresentar, dentro de 30 dias corridos a contar do recebimento, as contrarrazões.

O que são contrarrazões? É a chance da parte contrária de rebater os pontos, apresentar os argumentos e contrariedades em relação ao recurso protocolado pela parte insatisfeita.

Envio ao CFMV

Após o recurso encaminhado pela parte e as contrarrazões pela parte contrária, o processo é encaminhado na íntegra ao CFMV, para julgamento do recurso.

Aplicação da penalidade. Arquivamento. Comunicação.

Caso não tenha recurso, o processo é finalizado com a aplicação da penalidade ao denunciado ou o arquivamento do processo.

A parte denunciante também é comunicada da penalidade aplicada ou do arquivamento do processo.

Penalidades

- Advertência (advertência interna, confidencial)
- Censura Confidencial (censura interna, confidencial)
- Censura Pública (penalidade pública: diário oficial e mídias sociais)
- Suspensão até 90 dias (impedimento do exercício profissional pelo prazo determinado)
- Cassação do Exercício Profissional (impedimento de exercer a profissão de forma definitiva)



Contatos

Dúvidas ou sugestões: secretariageral@crmves.org.br

Whatsapp: 27 99518-1374

Manual Linguagem Simples

Processo Ético-Profissional



CRMVES
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Espírito Santo